



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 724/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, /  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.987.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, .  
Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de  
Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, para o exer-  
cício de 1.987, estima a receita em Cz\$ 16.788.000,00 (   
Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil cru-  
zados), e fixa a despesa em igual valor.
- ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das fontes  
previstas no anexo 1, integrante desta lei, obedecendo  
ao disposto no Decreto-Lei nº 1939 de 20 de maio de 1982.
- ART. 3º - A despesa será realizada de acôrdo com a discriminação /  
apresentada no anexo 2 da presente Lei por unidades or-  
çamentárias, em obediência ao Decreto-Lei 1875 de 15/07/  
81.
- ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessári-  
as para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento  
da Receita.
- ART. 5º - Durante a execução Orçamentária o Poder Executivo fica  
autorizado a realizar operações de crédito por antecipa-  
ção da receita, até o limite previsto na legislação em  
vigor.
- ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple-  
mentares até o limite de 50% (cincoente por cento) da re-  
ceita orçamentária prevista, podendo utilizar os recur-  
sos previstos no § 1º Artigo 43 da Lei 4.320/64.
- ART. 7º - Os recursos da Reserva de contingência são destinados ,  
ato do Poder Executivo Municipal para suprir insuficiên-  
cia nas Dotações Orçamentárias.
- ART. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à transferir  
para a Reserva de Contingência, total e/ou parcialmente,  
saldos de dotações do Orçamento da Despesa.
- ART. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar /  
Operações de Crédito Internas, para atender os encargos  
previstos na presente Lei.

Segue.....

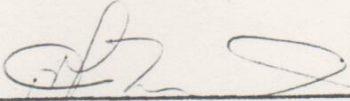


Estado de Santa Catarina

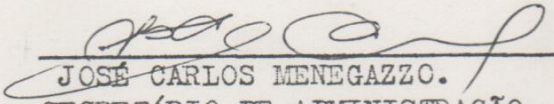
**Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul**

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de Outubro de 1.986

  
\_\_\_\_\_  
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.  
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.